



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214-A/2013 DE LOCAÇÃO DE PRÉDIO URBANO, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**LOCATÁRIO**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado, o Sr. **ANTENOR LUIZ CANABARRO**, brasileiro, casado, maior, CPF nº 310.345.430-91, carteira de identidade nº 7012750035, residente e domiciliado no município de Crissiumal, RS, adiante denominada "LOCADORA", pelo presente acordam e contratam o que segue:

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel, de sua propriedade da LOCADORA, situados na Rua do Seminário nº 52, sala SL.C. Sendo este utilizado para armazenar o estoque de semente de milho do Programa Troca-Troca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação do imóvel é de 90(noventa) dias, com termo inicial em 09 de agosto de 2013 e com termo final em 07 de novembro de 2013, podendo, no entanto, em comum acordo, ter o contrato seu prazo renovado por período a ser convencionado;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

O preço da locação convencionado será de **R\$ 339,00(trezentos e trinta e nove reais)**, mensais, o qual será reajustado anualmente e por ocasião de eventual prorrogação do prazo locatício.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos serão efetuados, sempre, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

**Parágrafo segundo.** O LOCATÁRIO assume o compromisso de quitar as obrigações relativas a impostos e taxas municipais de sua competência que incidirem ou vierem a incidir sobre os imóveis ora locados, além do pagamento das taxas de água, luz e telefone.

### **CLÁUSULA QUARTA - Condições gerais**

O LOCATÁRIO, a partir do início da vigência do presente contrato, assume a responsabilidade pela boa conservação do imóvel, ora locado, com todas as suas benfeitorias e todas as suas dependências, devendo, rescindido o contrato, entregá-lo ao LOCADOR nas mesmas condições de conservação em que o recebeu, e em pleno funcionamento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou, manifestada a sua rescisão, unilateralmente, desde que notificada, por escrito, a outra parte dessa intenção, com antecedência, mínima, de 01 (mês) mês, devido às particularidades e complexidade que envolvem a destinação e o uso dos bens ora locados.

### **CLÁUSULA SEXTA- DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte rubrica:

08.0120.122.0016.2131 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (Meta 08.01 e 08.02)

3.3.90.36.99 - Outros serviços

### **CLÁUSULA SETIMA - DO FORO**

Elegem o foro da cidade e comarca de Crissiumal - RS para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem em relação a este contra-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

to ou sua interpretação, em substituição a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem certos e contratados, firmam o presente em três vias, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 09 de agosto de 2013.

LOCADOR

LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS